



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

EDITAL N° 1 - 2018

**Edital para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura
em Educação Física da UFRRJ - 2018**

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1° – Trata a presente das orientações para a consulta aos três segmentos da comunidade do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS** para escolha dos nomes do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Educação Física da UFRRJ 2018/2020.

Art. 2° – A inscrição do(s) candidatos será realizada na secretaria do Departamento de Educação Física e Desportos, entre 8:00 e 17:00 horas, nas seguintes datas: **08 a 10 de agosto de 2018.**

Art. 3° – A consulta será realizada, em primeiro turno, para os três segmentos, no Departamento de Educação Física e Desportos, entre 8:00 e 17:00 horas, nos **dias 20 e 21 de agosto de 2018.**

Art. 4° – A apuração do resultado do primeiro turno será realizada no dia 22 de agosto de 2018.

Art. 5° – Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos ponderados (50% mais 1), haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, no dia 29 de agosto de 2018.

§ No caso de haver apenas uma chapa, e esta não consiga obter a maioria absoluta dos votos, será realizado novo pleito nas datas constantes no caput deste artigo.

Art. 6° – A apuração do resultado do segundo turno, no caso de sua ocorrência, será realizada no dia 03 de setembro de 2018.

Título II – Da Comissão Organizadora

Art. 7º – A consulta será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 1 docente do Departamento de Educação Física e Desportos – Erika Maria Kopp Xavier da Silveira; 1 técnico-administrativo titular do Departamento de Educação Física e Desportos - Ronaldo Delesporte dos Santos; e 1 discente titular Nathan Ribeiro de Oliveira, mat. 2016145402, indicados pela representação estudantil.

Título III - Dos Candidatos

Art. 8º – Toda comunidade acadêmica do quadro efetivo de docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro pode ser candidatar ao cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador do curso de Licenciatura em Educação Física da UFRRJ. Os candidatos devem se inscrever em chapas, junto à Comissão Eleitoral, no Departamento de Educação Física e Desportos, entre 8:00 e 17:00 horas, no período de 08 a 10 de agosto de 2018.

Título IV - Dos Eleitores

Art. 9º – São considerados aptos a participar da consulta: os docentes do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS da UFRRJ pertencentes ao quadro permanente, os professores substitutos, os professores temporários, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS; técnico-administrativos do quadro permanente da UFRRJ.

Título V – Da Votação

Art. 10º – O voto será secreto e facultativo.

Art. 11º – Haverá uma mesa receptora de votos no Departamento de Educação Física e Desportos nos dias determinados para a eleição.

§ 1º – Não serão permitidos: uso de urnas volantes, voto por procuração e voto por correspondência.

§ 2º – O Horário de funcionamento das urnas será das 08:00 às 17:00 horas, e estas estarão localizadas no Departamento de Educação Física e Desportos.

Art. 12º – A cédula será impressa com os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, por chapas, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Na cédula, o eleitor assinalará com um “X” o respectivo quadrilátero da chapa de sua preferência.

§ 2º – Em caso do eleitor possuir mais de um vínculo com o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, seu direito de voto será exercido na seguinte condição: o servidor que for estudante votará apenas como servidor.

§ 3º – Estarão explicitadas nas cédulas também as opções “branco” e “nulo”, independente de haver uma, duas ou mais chapas inscritas.

Art. 13º – A mesa receptora será constituída por um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º – A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros e as cédulas deverão ter pelo menos duas rubricas.

§ 2º – O eleitor deverá entregar à mesa receptora documento de identidade expedido por órgão oficial (identidade ou carteira de estudante).

§ 3º - Caberá a comissão eleitoral obter a relação de votantes juntos aos órgãos competentes da UFRRJ.

§ 4º - Para cada dia de escrutínio será lavrada uma ata com o resumo de votantes, e, no último dia de eleição, o devido fechamento da lista de votantes.

§ 5º - As urnas serão separadas por categoria (Docente/Servidor/Discente) e estarão lacradas durante todo o período de votação.

Título VI – Da Apuração dos Votos

Art. 14º – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá apuração dos votos caso a urna não seja impugnada no ato.

Art. 15º – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (Va \times 33,33/TVa + Vp \times 33,34/TVp + Vt \times 33,33/TVt) \%$$

Onde:

P - Percentagem de votos em uma chapa

Va - Votos de alunos na chapa

Vp - Votos de professores na chapa

Vt - Votos de técnico-administrativos na chapa

TVa - Total de votos de alunos nas chapas

TVp - Total de votos de professores nas chapas

TVt - Total de votos técnico-administrativos nas chapas

Título V – Dos recursos e casos omissos

Art. 16º – Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser apresentados junto à Comissão Eleitoral durante as 72 horas que se seguirem à divulgação do resultado;

Art. 17º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, cabendo única e exclusivamente a esta Comissão a decisão sobre modificação de datas, horários e procedimentos, respeitando as normas estabelecidas no Estatuto da UFRRJ.

Título VI – Da nomeação dos eleitos:

Art. 18º - A Comissão Eleitoral entregará à Secretaria dos Órgãos Colegiados a ata da apuração do processo eleitoral;

Art. 19º - O Reitor da UFRRJ expedirá portaria nomeando os eleitos.

Art. 20º - A chapa eleita terá um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de posse, com possibilidade de até três reconduções.

Comissão Eleitoral